



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 740/2019.

cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente (CODEMA) órgão consultivo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Compete ao CODEMA:

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
- II – Elaborar e propor normas, procedimentos, ações destinadas à recuperação melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fiscalizar o cumprimento das leis normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústrias, ao comércio, a agropecuária e a comunidade a acompanhar a sua execução;
- V – Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista em lei;
- VI – Exercer o poder da polícia, no âmbito da legislação ambiental Municipal;
- VII – Julgar e aplicar as penalidades e coordenar as audiências públicas, decorrentes das infrações ambientais previstas em lei;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas de atividades ligadas a defesa ambiental.
- IX – Determinar e opinar sobre a realização de estudos da alternativa e das possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais, denunciando a qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas ou de degradação propondo medidas para sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

XII – Orientar e colaborar em programas educacionais e culturais que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do Município;

XIII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio Ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIV – Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisa.

XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos públicos responsáveis exigindo as providências cabíveis;

XVI – Localizar, reconhecer mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII – Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização de licença de atividades extrativas dos recursos ambientais dirigidos ao Município.

XVIII – Propor ao órgão competente a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houveram se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XIX – Os membros do CODEMA serão identificados por uma carteirinha personalizada ou documento idôneo que será apresentado no momento de uma fiscalização, ou denúncia e que permitirá livre acesso para fiscalizar propriedades particulares, públicas e outras;

XX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art.3º – O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

I – 02 representantes do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara dos Vereadores;

III – 02 representantes da classe rural indicados por suas entidades legalmente constituídas;

VIII – 01 representante indicado pela classe educacional;

IX – 01 representante da Polícia Militar;

§ Único – A indicação para o CODEMA deverá ser preferencialmente, de pessoas de notório poder e dedicação às atividades de preservação do meio ambiente e melhoria de qualidade de vida.

Art. 4º – O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até que, sejam substituídos pelos órgãos ou entidades que os indicarem ou como dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único – No caso dos órgãos ou entidades não indicarem seus membros será ao Presidente com a aprovação do plenário fazer a nomeação.

Art. 5º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

Art. 6º – Na primeira, reunião do CODEMA será eleita realizada a eleição de sua diretoria provisória por um período de 06 meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.

Art. 7º – CODEMA se reunirá ordinariamente por trimestre e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de pelo menos 1/3 de seus membros, no horário designado na convocação com a prorrogação de 30 minutos. Após

esta prorrogação a reunião será adiada.

§ 2º – As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

§ 3º – O membro do conselho que faltar duas reuniões consecutivas ou em quatro, sem justificativa será declarado desligado do conselho.

Art. 8º – O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único – O suporte será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Art. 9º- As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consideradas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – No prazo de 90 dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá o seu Regimento Interno para homologação do Prefeito Municipal, que, aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11 – Fica a cargo do CODEMA promover e ou colaborar com programas de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetem a saúde pública.

Art. 12 – O CODEMA é administrado por uma diretoria composta de um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para um mandato de dois anos com possibilidade de uma reeleição.

Art. 13 – O CODEMA se regerá por regulamento próprio, aprovado em reunião ordinária, consubstanciado ao seu regimento interno, que somente será aprovado, ou modificado, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 19 de dezembro de 2019.


JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmMaterlândia@gmail.com